LEI MUNICIPAL Nº 7.670 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR OTTO A. GERHARDT NETO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos (recepcionista e diretor do departamento de compras) da Câmara Municipal de Carazinho.

AUTOR: Mesa Diretora

Art1º Fica autorizada à Câmara Municipal de Carazinho a criar de dois cargos efetivos (recepcionista e diretor do Departamento de Compras), padrão 3 CCL/FG, equiparada, a Lei 7.457/2011, com jornada de 33 horas semanais, em caráter temporário, com base na Lei Complementar n°07/90 – arts. 250, 251 e 252.

Parágrafo Único – O prazo de vigência para contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2° - As atribuições e responsabilidade, carga horária e requisitos mínimos para provimento pertinentes a cada cargo efetivo são:

Recepcionista: Comparecer as reuniões, manter contato com o público, protocolar os projetos encaminhados pelo Executivo Municipal, protocolar as demais correspondências e encaminhar para o setor competente, prestar informações, encaminhar as pessoas aos setores competentes, responsável pela central telefônica, atender telefone e fazer ligações, receber e transmitir recados, avisos, anotar as ligações interurbanas feitas e quem as pediu, coferindo-as para ressarcimento ao poder, executar outras tarefas determinadas pela Mesa Diretora e pelo Diretor do Expediente.
Escolaridade: Ensino Médio Completo Padrão : 03
Carga Horária 33 horas

Diretor do Departamento de compras: Dirigir e controlar as. atividades relacionadas a pesquisa de preços, compras e seu controle, emissão de autorizações de compras, controle de almoxarifado de materiais de expediente e de consumo, executar outras tarefas determinadas pela Mesa Diretora e pelo Diretor do Expediente.
Escolaridade: Ensino Médio Completo Padrão 03.
Carga Horária 33 horas

Art. 3° - As despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da seguinte rubrica.

01 — Câmara Municipal de Carazinho
101 — Câmara Municipal.de Carazinho.
01010103100012.005 — Manutenção Geral da Câmara Municipal

3.3.190.04.00.00.00.00 — Contrato por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 10 de junho de 2013.

Otto A. Gernardt Neto
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Rudinei Brombilla
1° Secretário